



18 541	2078 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional	F	3	2	90	0	129	190.000
TOTAL - FISCAL									190.000
TOTAL - SEGURIDADE									380.000
TOTAL - GERAL									0
									380.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F		N	P	O	U	T	
					D		D		E	
0999			Reserva de Contingência							6.000.000
			Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira								6.000.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F	9	0	99	0	296		6.000.000
2083			Qualidade Ambiental							6.000.000
			Atividades							
18 125	2083 214N	Controle e Fiscalização Ambiental								6.000.000
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional	F	3	2	90	0	174		6.000.000
2124			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							14.946.861
			Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade								14.946.861
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250		14.946.861
TOTAL - FISCAL									26.946.861	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									26.946.861	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS

COMISSÃO NACIONAL DE CARTOGRAFIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2018

Homologa Norma da Cartografia Nacional, que define a Especificação Técnica para Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais - ET-EDGV.

A Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-Lei nº 243 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto de 01 de agosto de 2008, o Decreto nº 89.817 de 20 de junho de 1984 e o Decreto nº 6.666 de 27 de novembro de 2008,

CONSIDERANDO que, dentre as suas atribuições, compete à CONCAR homologar os padrões para a INDE e as normas para a Cartografia Nacional, nos termos do Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, e do Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984,

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão na produção, direta ou indireta, ou na aquisição de dados geoespaciais, obedecer aos padrões estabelecidos para a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE e às normas relativas à Cartografia Nacional, e

CONSIDERANDO os trabalhos do Comitê Especializado para a Estruturação da Mapoteca Nacional Digital - CEMND da CONCAR, que elaborou a proposta de versão 3.0 da Especificação Técnica para Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais - ET-EDGV, resolve:

Art. 1º Fica homologada como norma da Cartografia Nacional, a versão 3.0 da Especificação Técnica para Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais - ET-EDGV.

Art. 2º A íntegra da norma de que trata o art. 1º encontra-se disponível no endereço eletrônico da CONCAR: <http://www.concar.gov.br>.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

Presidente da Comissão



<http://www.in.gov.br>

e-mail: ouvidoria@in.gov.br